



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 238, de 02 de dezembro de 1991.

ESTABELECE PLANO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$45.750.000,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros), o valor destinado à entidades sociais e econômicas, para o exercício de 1992.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, atendendo o montante do artigo anterior, a conceder para fins destinados, subvenções às seguintes entidades e instituições:

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

- EMATER.....Cr\$ 6.000.000,00
- URCAMP.....Cr\$ 6.750.000,00

SUBVENÇÕES SOCIAIS

- APAE.....Cr\$12.000.000,00
- MAC - Movimento Assistencial Caçapavano..Cr\$12.000.000,00
- ASILO ROSINHA BORGES.....Cr\$ 3.000.000,00
- ASSOCIAÇÕES DE BAIROS E VILAS.....Cr\$ 6.000.000,00

TOTAL.....Cr\$45.750.000,00

§ ÚNICO - Serão utilizados para cobertura das subvenções, parte dos recursos oriundos da reserva de contingência.

Art. 3º - O repasse das subvenções à EMATER, visa atender convenio de cooperação técnica e será repassado de acordo com as conveniências e disponibilidades do Município.

Art. 4º - O repasse das subvenções à URCAMP, visa diminuir a mensalidade escolar dos alunos carentes e será repassada mensalmente, dividida no número de meses escolares.

Art. 5º - As subvenções sociais destinadas à APAE, MAC e ASILO, visam complementar os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e serão repassados mensalmente.

Art. 6º - Serão beneficiadas as Associações de Bairros e Vilas, constituídas e legalizadas, de maneira proporcional, rateando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

se entre elas o montante destinado.

§ 1º - Ficam obrigadas as Associações de Bairros e Vilas a prestarem contas no prazo de sessenta dias a contar da concessão / das subvenções.

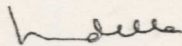
§ 2º - O recurso que dispõe a presente Lei, será liberado mediante plano de aplicação e destinação da verba, que será previamente apresentado e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - As Entidades e Instituições beneficiadas com as subvenções acima, terão o prazo de 30(trinta)dias, do último repasse, para proceder a respectiva prestação de contas, à Secretaria Municipal da Fazenda.

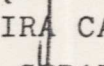
Art. 8º - Fica vinculado o pagamento da primeira parcela decorrente desta Lei, a prestação de contas das Entidades e Instituições, de recursos recebidos no exercício de 1991.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 02 de dezembro de 1991.


JORGE PEREIRA ABDALLA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


CARLOS PEREIRA CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL DO MUNICÍPIO.